



RESOLUÇÃO n° 164, de 14 de novembro de 2018.

*Dispõe sobre a Política de Acessibilidade e Inclusão na
Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo – Consu, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o Art. 9º, I, do Estatuto da Unifesp, e considerando o deliberado na sessão ordinária de 14 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, instituída pela Portaria da Reitoria no. 2651, datada de 18/08/2016 e publicada em 22/08/2016,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, artigos 205 e 206;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no. 186, de 09/07/2008 (promulgado pelo Decreto no. 6.949/2009);

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no. 13.146, de 06/07/2015);

CONSIDERANDO a Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei no. 8.112, de 11/12/1990);

CONSIDERANDO a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no. 9.394, de 20/12/1996);

CONSIDERANDO as Leis que dispõem sobre a reserva de vagas nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei no. 12.711, de 29/08/2012** e Lei no. 13.409, de 28/12/2016);

CONSIDERANDO a Lei que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências (Lei no. 10.048/2000, de 08/11/2000);

CONSIDERANDO o Decreto que regulamenta as Leis nos. 10.048, de 8/11/2000 e 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências (Decreto no. 5.296, de 02/12/2004);



CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR 9050/2015, que dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) ([Decreto nº 6.096, de 24/04/2007](#));

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) (Decreto no. 7.234, de 19/07/2010);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei no. 12.764, de 27/12/2012);

CONSIDERANDO a regulamentação da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) (Lei no. 12.319/2010, de 01/09/2010);

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Propõe a adoção de uma política inclusiva abrangente e efetiva para a Unifesp, pautada pelos princípios preconizados pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, dentre os quais, ressaltam-se:

- I - O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, a privacidade, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- II - A não-discriminação;
- III - A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- IV - O respeito à diferença e a aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- V - A igualdade de oportunidades;
- VI - A acessibilidade.

Como meios de favorecer sua concretização, esta Política propõe a criação de uma Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão e dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão nos *campi*, de modo a constituir uma Rede de Acessibilidade e Inclusão na Unifesp para pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades/superdotação.

Conceituações e definições

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



ACESSIBILIDADE: Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

TECNOLOGIA ASSISTIVA: Produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

BARREIRAS: Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas.

DESENHO UNIVERSAL: Aquele que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população.

ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

ATENDENTE PESSOAL: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

ACOMPANHANTE: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

RESOLVE:



Título I

Da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp

Seção I – Disposições gerais

Art. 1º. Fica instituída, por meio desta resolução, a Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 2º. Para implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão, ficam criadas a Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI) e os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI) nos *campi*, constituindo-se assim a Rede de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp.

Parágrafo Único: Entende-se por Rede de Acessibilidade e Inclusão o conjunto de instâncias e órgãos da Unifesp organizado de forma horizontal e sistêmica para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

Art. 3º. As ações desta Política se orientarão segundo cinco eixos:

- I – Acesso e permanência;
- II – Tecnologia Assistiva;
- III – Formação e acessibilidade pedagógica;
- IV – Comunicação e Mobilização;
- V – Serviços e Infraestrutura.

Seção II – Do acesso e da permanência

Art. 4º. A Universidade deve, gradativamente, buscar ampliar e promover condições plenas de acesso em suas atividades, nos seus eventos, processos seletivos, concursos públicos e outros serviços à pessoa com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, por meio de processos flexíveis, acolher, reconhecer, valorizar as diferenças e ser sensível às especificidades dos(as) discentes, servidores(as), candidatos(as) e comunidade em geral, em acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. As atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão deverão favorecer o acesso e a permanência da pessoa com deficiência, desenvolvendo ações que minimizem as barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais.

Seção III – Da Tecnologia Assistiva

Art. 6º. A utilização da Tecnologia Assistiva deve ter por escopo a busca da garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão.



Art. 7º. A Unifesp deverá criar e manter em funcionamento estruturas, serviços e equipamentos próprios para atendimento às pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Seção IV – Da acessibilidade pedagógica e da formação de servidores(as) e discentes

Art. 8º. A instituição deve prever nos projetos pedagógicos dos cursos (PPC), considerando as especificidades formativas destes, medidas relativas à metodologia, material didático e avaliação que assegurem, em condições de equidade, igualdade, permanência, exercício pleno no ensino e aprendizagem de discentes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

Art. 9º. A organização curricular de todos os cursos deverá prever o acesso ao ensino e aprendizagem especializados a discentes, visando garantir o contato com o currículo em condições de igualdade e autonomia. Para tanto, será necessário que esse currículo seja em todo o seu processo de concepção, estruturação e implantação flexível e adaptável, de modo a que nenhum de seus componentes se torne um impeditivo incontornável ao(à) estudante com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único: Caso solicitada, a Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão poderá assessorar os Departamentos, Setores, Cursos e Unidades Curriculares (UCs) na construção de medidas que flexibilizem os currículos existentes ou em projeto.

Art. 10. A organização curricular prevê adaptações e flexibilizações quanto a conteúdos, recursos, estratégias e avaliação que considerem a especificidade do(a) estudante com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades/superdotação, entre as quais:

- I. Avaliação da necessidade de flexibilização de objetivos e conteúdos;
- II. Busca de alternativas didático-pedagógicas que favoreçam o acesso aos conteúdos pelo(a) estudante;
- III. Flexibilização no tempo de duração das avaliações conforme necessidade específica de cada estudante;
- IV. Avaliações aferidas em metodologias e tecnologias condizentes com as especificidades do(a) estudante com deficiência;
- V. Acompanhamento nas avaliações de profissionais de apoio, conforme demanda;
- VI. Acompanhamento de profissionais de apoio em todas as atividades didáticas, conforme demanda.

Parágrafo Único: O tempo máximo de integralização dos cursos de graduação da Unifesp para estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades/superdotação, assim como adaptações



que incidam nas matrizes curriculares, passarão por avaliação das instâncias responsáveis por estas decisões, conforme Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, iniciando pelos colegiados dos respectivos cursos, pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) até o Conselho de Graduação e, quando necessário, Conselho Superior da Unifesp (CONSU).

Art. 11. A instituição deverá apoiar e fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, material didático, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva.

Art. 12. A Unifesp deverá prever a instituição de um programa permanente de formação de servidores(as) voltado para questões relacionadas a inclusão e acessibilidade.

Seção V – Da Comunicação e Mobilização

Art. 13. A instituição deverá criar e manter ações que visem acolher, reconhecer e valorizar as diferenças por meio da comunicação e mobilização da comunidade para questões de acessibilidade e inclusão, notadamente a acessibilidade de suas páginas WEB, os diversos materiais e estratégias de comunicação.

Parágrafo Único: A comunicação da Unifesp, em todas as plataformas e mídias, deverá progressivamente se tornar acessível e inclusiva.

Seção VI – Dos Serviços e da Infraestrutura

Art. 14. A Universidade, conforme necessidade, deverá criar trâmites para a contratação permanente ou eventual de pessoas para apoio às pessoas com deficiência, mediante previsão e disponibilização orçamentária do MEC para este fim.

Art. 15. Será instituído na Unifesp o Grupo de tradutores e intérpretes da Libras, sendo necessária a lotação destes profissionais em cada Campus, Unidade Universitária e Hospital Universitário.

Parágrafo Primeiro: Os(as) profissionais deste Grupo de tradutores e intérpretes da Libras serão responsáveis por efetuar a comunicação entre surdos(as) e ouvintes por meio da Libras para a língua portuguesa oral e escrita. O trabalho de tradução e interpretação em Libras se dará em:

I - Atividades didático-pedagógicas (ensino, pesquisa e extensão);

II - Atividades avaliativas e congressos acadêmicos;

III - Atividades e eventos culturais;

IV - Serviços e atividades ofertados pela instituição, incluindo os Hospitais Universitários;

V - Processos seletivos e concursos públicos promovidos pela instituição.



Art. 16. A Infraestrutura da Unifesp, em todos os espaços existentes, deverá progressivamente se adequar à legislação de acessibilidade, bem como privilegiar projetos de arquitetura, engenharia e planos diretores de infraestrutura com foco no conceito de desenho universal, mediante previsão e disponibilização orçamentária do MEC para este fim.

Título II **Da Rede de Acessibilidade e Inclusão**

Seção I - Da estrutura, atuação, atribuições e vinculação

Art. 17. A Rede de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp será constituída por:
I. Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI);
II. Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), um em cada campus da Unifesp;
III. Demais estruturas dos *Campi* e Reitoria a depender das demandas.

Art. 18. A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI) estará vinculada à Reitoria e será secretariada pelas Pró-Reitorias de Assuntos Estudantis e de Graduação.

Art. 19. Os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão nos campi estarão vinculados à Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI) e ao Conselho ou Congregação de cada campus.

Art. 20. A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão e os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão terão caráter consultivo e propositivo, atuando em cumprimento e em conformidade com a legislação vigente acerca dessa matéria e em consonância com regimentos próprios a serem elaborados por seus componentes.

Art. 21. O escopo de atuação da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão e dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão será o atendimento das demandas suscitadas pelas pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades/superdotação. Para tal, instituirá mecanismos e ações no intuito de possibilitar o ingresso, a permanência, a formação e efetiva participação dessas pessoas nesta Universidade.

Seção II - A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI)

Art. 22. A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão será o órgão fixo e permanente da Unifesp responsável por articular a Rede de Acessibilidade e Inclusão às ações necessárias para implementação desta Política.

Art. 23. A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão será composta por, no mínimo, treze membros, sendo sete representantes de cada uma das Pró-Reitorias (Administração, Assuntos Estudantis, Extensão e Cultura, Gestão com Pessoas,



Graduação, Planejamento, e Pós-Graduação e Pesquisa), sendo um(a) deles(as) nomeado(a) coordenador(a) da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão; além disso, seis representantes de cada um dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão dos *campi*; e também por servidores(as) da Unifesp, sejam expertises da área, sejam profissionais que representam outras estruturas da instituição.

Parágrafo Único: Se possível, que ao menos um dos membros da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão seja pessoa com deficiência.

Art. 24. A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão realizará reuniões ordinárias uma vez por mês, ou extraordinariamente, naqueles casos que mereçam imediata apreciação.

Art. 25. A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão será responsável, dentro do escopo desta Política por:

- I. Acolher, reconhecer e valorizar as diferenças e suas especificidades, assim como, mobilizar, orientar e instruir a Instituição e sua comunidade nas questões e processos relacionados à acessibilidade e inclusão promovendo e estimulando estratégias diversificadas (cursos, campanhas etc.);
- II. Coordenar ações e oferecer apoio e assessoria à comunidade e setores da Universidade na busca de solução de conflitos e demandas inerentes à acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;
- III. Diagnosticar e responder as demandas de acessibilidade e inclusão de todos os setores da Instituição, além de responder a demandas externas de órgãos de controle ou demais solicitações provenientes da gestão federal;
- IV. Articular a interação entre as instâncias da Universidade e os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão dos campi e a comunidade no que concerne às questões de acessibilidade e inclusão;
- V. Acolher, encaminhar e responder às demandas provenientes dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão e dos demais órgãos internos e externos à Universidade relacionados à acessibilidade e inclusão;
- VI. Atuar como canal de diálogo e escuta da comunidade no que se refere às questões de acessibilidade e inclusão;
- VII. Representar a Unifesp em atividades institucionais relacionadas ao tema acessibilidade e inclusão de pessoa com deficiência ou, de acordo com o tipo de atividade ou evento, sugerir e convidar membros da comunidade Unifesp pertinentes;
- VIII. Assessorar a Universidade para que toda a comunicação institucional seja acessível e que o acesso aos serviços e atendimentos especializados voltados às demandas de acessibilidade e inclusão seja facilitado;
- IX. Propor e encaminhar aos setores responsáveis, parcerias e convênios específicos atinentes à área de acessibilidade e inclusão;
- X. Organizar e dar publicidade a todos os serviços, recursos materiais e humanos disponíveis para o atendimento de demandas de acessibilidade e inclusão;



- XI. Apoiar projetos de cultura, atividades recreativas, esportivas e de lazer e projetos de extensão por meio da disponibilização de Tecnologias Assistivas e outros suportes técnicos e intelectuais;
- XII. Diagnosticar demandas de compras para itens de acessibilidade e inclusão e encaminhá-las para setores responsáveis pela execução orçamentária;
- XIII. Diagnosticar e solicitar a contratação de docentes e técnicos(as), permanentes ou eventuais, para atuação nas demandas de e acessibilidade e inclusão;
- XIV. Assessorar a Proplan e os campi com projetos de reforma e adequação dos espaços físicos da instituição nas questões de acessibilidade e inclusão, considerando atendimento as demandas e legislações vigentes;
- XV. Apoiar a Unifesp com suporte pedagógico, operacional e tecnológico nas demandas de acessibilidade e inclusão visando a autonomia de estudantes e servidores, bem como a corresponsabilização da Instituição e sua comunidade com a acessibilidade e a inclusão.
- XVI. Promover diálogos e iniciativas visando tornar transversais as questões de acessibilidade e inclusão em todas as políticas e documentos institucionais pertinentes, bem como nas ações de assistência estudantil considerando a realidade socioeconômica das pessoas com deficiência;
- XVII. Apoiar a implementação de projetos de ensino, pesquisa e extensão a estudantes com deficiência em conjunto com os setores pertinentes da Unifesp;
- XVIII. Apoiar a implementação de pesquisas em Tecnologia Assistiva no âmbito da Unifesp;
- XIX. Identificar, indicar redimensionamento e articular os(as) profissionais já existentes na Instituição que possam atuar e contribuir com os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão nos campi.
- XX. Apoiar os trabalhos do Grupo de tradutores e intérpretes em Libras assim como o trabalho de outras equipes de servidores/funcionários destinadas ao atendimento das necessidades de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 26. A Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão deverá publicizar, gerenciar e dar transparência aos serviços existentes na Unifesp relativos à acessibilidade e inclusão.

Seção III - Dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI) nos campi

- Art. 27.** Os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão nos campi terão como atribuições:
- I. Identificar demandas relacionadas à acessibilidade e inclusão em seus respectivos campi;
 - II. Implementar as ações indicadas tanto pelo próprio Núcleo como pela Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão;
 - III. Promover ações em parceria com a comunidade e redes locais visando à democratização da Universidade, nos níveis locais, para acolher as pessoas com deficiência;



IV. Atuar de maneira colaborativa e interativa em conjunto com a Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão e com os demais serviços e instâncias instituídos na Universidade já responsáveis por implementar ações de acessibilidade e inclusão, como exemplo, o Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) e Departamento de Recursos Humanos (RH).

Art. 28. Os membros dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão deverão ser homologados em seus respectivos campi pelo Conselho ou Congregação do Campus.

Art. 29. Recomenda-se que o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão tenha, no mínimo, a seguinte composição:

- I. Um representante do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);
- II. Um representante da câmara de graduação ou da secretaria acadêmica;
- III. Um representante da divisão de infraestrutura;
- IV. Um discente;
- V. Um docente.

Parágrafo Único: Se possível, que ao menos um dos membros do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão seja pessoa com deficiência.

Art. 30. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão realizará reuniões ordinárias uma vez por mês, ou extraordinariamente, naqueles casos que mereçam imediata apreciação.

Título III

Disposições Finais

Art. 31. A Reitoria dará ampla divulgação a esta Política de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 32. Esta Política entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade.

Prof^a Dr^a Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Conselho Universitário